



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROJETO BÁSICO

A. OBJETO

1. Aquisição de lacres adesivos para as urnas e envelopes plásticos com lacre de segurança identificado, com vistas às Eleições de 2020, consoante especificações, exigências e prazos deste Projeto Básico.

B. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2. A urna eletrônica é composta por sua estrutura física (*hardware*) e lógica (*software*). Os lacres de segurança se destinam a garantir a inviolabilidade e a integridade da urna eletrônica, protegendo-a do acesso aos seus componentes internos, *hardwares* e *softwares*. Ou seja, a finalidade precípua da utilização dos lacres é a proteção das urnas e das mídias que armazenam as informações pertinentes ao pleito, garantindo, desta forma, a imaculabilidade do processo eleitoral no exercício do voto.

3. Como parte do sistema de voto informatizado, a utilização da urna eletrônica requer a preparação antecipada dos equipamentos e dos dispositivos de armazenamento de informações e dados. A carga da urna é a fase de inserção dos dados necessários à realização da votação. Após essa etapa, não deve ser permitido, em regra, o manuseio dos componentes da urna eletrônica que ficam sob suas tampas, tais como *flash cards* (cartões de memória), memória de resultado, cartões inteligentes (*smartcards*) e outras conexões.

4. A especificação do material sugerido para ser utilizado na confecção dos lacres é o que consta nas resoluções anteriores e na Resolução TSE nº 23.602/2019 (SEI [1233386](#)), que dispõe sobre os modelos de lacres para as urnas e envelopes plásticos com lacre de segurança identificado e seu uso nas Eleições 2020.

5. Esse mesmo material já esteve disponível para tentativas de violação nas edições de 2009 e 2012 dos testes de segurança do Sistema Eletrônico de Votação. Em nenhuma das ocasiões houve tentativa que tenha obtido êxito em violá-lo. Além desses eventos, o material indicado foi utilizado de forma satisfatória nas Eleições 2010, 2012, 2014, 2016 e 2018, não restando nenhum registro de violação ou adulteração dos lacres.

6. Quanto aos envelopes plásticos com lacre de segurança identificado, eles têm a função de armazenar e identificar as memórias de resultado e os cartões de memória utilizados nos procedimentos de contingência da votação eletrônica.

7. Os lacres para urnas de lona são necessários nas situações de interrupção da votação eletrônica e prosseguimento com a votação com cédulas de papel, bem como para sua posterior apuração.

8. O quantitativo a ser adquirido foi levantado conforme registrado no Memorando nº 40 SIPT/COTEL/STI (SEI [1175063](#)) e atualizado no Anexo IV - Quantitativo de lacres e envelopes (SEI [1343968](#)).

B.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA CASA DA MOEDA

9. Historicamente, a Casa da Moeda do Brasil (CMB) é a entidade responsável pela produção dos lacres e envelopes plásticos com lacre de segurança identificado para a Justiça Eleitoral. Além de atender a todos os requisitos técnicos, a escolha dessa Instituição se baseia em sua notória capacidade e em sua credibilidade perante a sociedade brasileira.

10. Para as Eleições 2020, a Resolução TSE nº 23.602/2019 determina que o fornecimento dos mesmos deverá ser feito pela Casa da Moeda do Brasil.

C. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

C.2 DESCRIÇÃO DOS LACRES PARA URNAS ELETRÔNICAS

11. Requisitos de adesividade

11.1 Da etiqueta frontal

11.1.1 A etiqueta frontal deverá ser confeccionada em poliéster azul, revestido de adesivo tipo acrílico, de alta adesão inicial e final com sistema de evidência de violação que identifique a tentativa de remoção do lacre, sem deixar resíduos na superfície em que for aplicada.

11.2 Do adesivo

11.2.1 Adesivo acrílico, sensível a pressão, apresentando sistema que evidencie a remoção do lacre;

11.2.2 Gramatura: Frontal + adesivo: 100g/m² +/- 5%;

11.2.3 Adesividade: limite mínimo abaixo de 1,0 kgf/25,4mm;

11.2.4 Temperatura de aplicação: limite mínimo abaixo de 10°C;

11.2.5 Resistência a frio: limite mínimo abaixo de - 40°C;

11.2.6 Resistência a calor: limite máximo acima de 80°C.

11.3 Do filme protetor (liner)

11.3.1 Deverá ser constituído de filme PET (Polietileno Tereftalato) siliconado ou de material que proteja a face adesivada, que confira planicidade e estabilidade ao frontal não podendo ocorrer ondulações e deformações que comprometam sua utilização. Gramatura Conjunto: 175 g/m² +/- 5% Espessura Conjunto: 140 micrometros +/- 5%";

11.3.2 Gramatura: 100 ± 10 g/m²;

11.3.3 Espessura: 90 ± 10 micra.

12. Impressão

12.1 Os lacres deverão ser impressos em offset úmido com secagem ultravioleta, em 4 (quatro) cores e atender os seguintes requisitos:

12.1.1 Possuir fundo numismático com texto "ELEIÇÕES 2020";

12.1.2 As cores e as formas dos textos e símbolos devem estar de acordo com os modelos do Anexo I – Lacres para urnas eletrônicas ([1343945](#));

12.1.3 Tinta invisível reativa a luz ultravioleta para a impressão das siglas "TSE" e "TRE".

13. Numeração

13.1 Os lacres deverão possuir numeração sequencial com sete dígitos *inkjet*.

14. Desenho artístico

14.1 Conforme definido no Anexo I – Lacres para urnas eletrônicas ([1343945](#)).

15. Dimensão

15.1 Cartela de lacres de 1º turno:

15.1.1 lacre para a tampa do compartimento da mídia de votação/do gabinete do terminal do eleitor: 76x14mm;

15.1.2 lacre para a tampa do compartimento da mídia de votação/do gabinete do terminal do eleitor: 76x14mm;

15.1.3 lacre USB/TAN para a tampa do conector do teclado alfanumérico ou USB: 36,5x13mm;

15.1.4 lacre para a tampa do compartimento da mídia de resultado: 130x20mm;

15.1.5 lacres do terminal do mesário: 60x15mm;

15.1.6 lacre do compartimento do dispositivo de cartão inteligente (*smartcard*): 80x25mm;

15.1.7 etiqueta para controle dos números dos lacres, "jogos de lacres de número:": 47x15mm;

15.1.8 lacre para reposição, lacre da tampa do compartimento da mídia de resultado: 130x20mm.

15.2 Cartela de lacres de 2º turno:

15.2.1 lacre para a tampa do compartimento da mídia de resultado: 130x20mm;

15.2.2 lacre para reposição, lacre da tampa do compartimento da mídia de resultado: 130x20mm;

15.2.3 etiqueta para controle dos números dos lacres, "jogos de lacres de número:": 47x15mm.

15.3 Cartela de lacres de reposição (adicional):

15.3.1 lacre da tampa do compartimento da mídia de resultado: 130x20mm;

15.3.2 lacre da tampa do compartimento da mídia de votação: 76x14mm.

C.3 DESCRIÇÃO DOS LACRES PARA URNAS DE LONA

16. Material

16.1 Os lacres para urna de lona serão confeccionados em papel autoadesivo.

17. Impressão

17.1 Os lacres deverão ser impressos em offset úmido com secagem ultravioleta ou convencional, em 4 (quatro) cores e atender os seguintes requisitos:

17.1.1 Possuir fundo numismático com texto "ELEIÇÕES 2020";

17.1.2 As cores e as formas dos textos e símbolos devem estar de acordo com os modelos do Anexo II – Lacres para urnas de lona ([1343959](#));

17.1.3 Tinta fluorescente amarela sensível à luz ultravioleta para a impressão das siglas "TSE" e "TRE".

18. Desenho artístico

18.1 Conforme definido no Anexo II - Lacres para urnas de lona ([1343959](#)).

19. Dimensão

19.1 lacre para urna de lona do tipo "RASGUE": 233 X 80 mm;

19.2 lacre para urna de lona do tipo "NÃO RASGUE": 233 X 80 mm;

19.3 lacre para urna de lona do tipo "MESA RECEPTORA": 233 X 80 mm;

19.4 lacre para urna de lona do tipo "URNA APURADA": 233 X 80 mm.

19.5 lacre para urna de lona do tipo "URNA IMPUGNADA / URNA ANULADA": 233 X 80 mm.

C.4 DESCRIÇÃO DOS ENVELOPES PLÁSTICOS COM LACRE DE SEGURANÇA IDENTIFICADO

20. Características do filme a ser utilizado na fabricação do envelope

20.1 Filme de polietileno co-extrusado constituído de 3 (três) camadas;

20.2 Estrutura das camadas (densidade média: 0,098 ± 0,02 g/cm3):

20.2.1 Polietileno de alta densidade;

20.2.2 Polietileno linear de baixa densidade;

20.2.3 Polietileno de baixa densidade.

20.3 Espessura (por parede): 0,075 +/- 0,005mm;

20.4 Cor: Translúcido azul.

21. Impressão

21.1 Arte e texto em cor preta, através de processo flexográfico, localizada na frente do envelope;

21.2 Nos campos para dados variáveis, bem como nos campos que dizem respeito à numeração, deve ser utilizada a cor branca para o fundo.

22. Área para escrita

22.1 Nos retângulos correspondentes aos campos destinados à escrita deverá ser utilizada tinta que permita a escrita com caneta esferográfica sem formações de borrões, para garantir perfeita legibilidade até chegar ao destino.

23. Fechamento de construção (solda do envelope)

23.1 Localização: Laterais;

23.2 Tipo: por meio de termosoldagem do tipo “Pouch” reticulado;

23.3 O processo de soldagem deverá garantir a qualidade e a identificação do fechamento do envelope, caracterizando qualquer tentativa de violação pela solda;

23.4. Largura da faixa de solda: 7 +/- 2mm.

23.5 Gravação da faixa de identificação: levará a inscrição TRE repetidamente, gravado por compressão ao longo das faixas de solda, de modo a caracterizar qualquer tentativa de violação pela solda.

24. Recibo numerado e destacável

24.1 Os envelopes devem possuir recibo destacável, numerado, medindo 50 mm de altura x 155 mm de largura.

25. Dispositivo de fechamento

25.1 O fechamento deve ser efetuado por lacre numerado, com numeração impressa em um dos lados (frente), confeccionado em polietileno na cor cinza, por meio de pinos auto-lacráveis, soldados nas bordas de abertura do envelope. Após fechado, o lacre deverá, obrigatoriamente, inabilitar o reuso do envelope. Com isso, para se abrir o envelope, deve ser obrigatória a sua destruição.

26. Numeração/Codificação

26.1 O Envelope com lacre para o acondicionamento das mídias deverá possuir 3 (três) numerações idênticas: 1 (uma) no lacre do envelope, 1 (uma) no corpo do envelope e 1 (uma) no recibo do envelope;

26.2 Numeração alfanumérica formada por 10 (dez) símbolos. Os 4 (quatro) primeiros correspondentes a letras do alfabeto brasileiro de 26 letras e os 6 (seis) restantes de dígitos numéricos decimais de 0 (zero) a 9 (nove);

26.3 A numeração que constar no corpo e no recibo deve ser impressa na cor preta, em área branca, pelo processo *inkjet*;

26.4 A numeração do fecho deve ser impressa na cor preta, em um fundo cinza, pelo processo de *inkjet* ou a laser.

27. Dimensão

27.1 Largura: 155 mm;

27.2 Altura (sem recibo destacável): 140 mm;

27.3 Altura (recibo destacável): 50 mm.

28. Desenho artístico

28.1 Conforme definido no Anexo III – Envelope plástico com lacre ([1343962](#)).

C.5 QUANTIDADE A SER CONTRATADA

29. Conforme definido no Anexo IV – Quantitativo de lacres e envelopes ([1343968](#)).

C.6 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

30. Os lacres e envelopes destinados ao TSE deverão ser entregues no Distrito Federal, no depósito da Seção de Gestão de Almoxarifado, situado no SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília, Ed. Sede, subsolo, de segunda a sexta-feira, das 10 às 17h.

30.1 Os itens destinados aos tribunais regionais eleitorais deverão ser entregues nas capitais dos estados e no Distrito Federal. O endereço do local de entrega dos itens contratados e o contato para agendamento da entrega serão informados até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU), mediante mensagem eletrônica;

30.2 Os endereços de entrega poderão ser alterados dentro do mesmo município ou região metropolitana com aviso à Contratada até 15 (quinze) dias corridos antes da entrega prevista para o local, respeitando-se o quantitativo total de itens solicitados.

31. Todas as entregas deverão ser previamente agendadas. Para a entrega no TSE, o contato deverá ser efetuado no telefone e/ou endereço eletrônico que segue:

E-mail	Telefone
almox@tse.jus.br	(61) 3030-8181

32. O material deverá ser entregue de acordo com a quantidade descrita no Anexo IV - Quantitativo de lacres e envelopes ([1343968](#)) e com as especificações técnicas definidas no presente Projeto Básico, conforme os modelos constantes dos Anexos I – Lacres para urnas eletrônicas ([1343945](#)), II – Lacres para urnas de lona ([1343959](#)) e III – Envelope plástico com lacre ([1343962](#)).

33. O material contratado deverá ser entregue devidamente acondicionado em caixas de papelão e acompanhado da descrição minuciosa dos procedimentos a serem adotados para utilização dos lacres e dos envelopes, bem como descrição das condições adequadas para armazenamento e transporte.

34. A critério do TSE, o quantitativo a ser entregue em cada Unidade da Federação e no TSE poderá ser alterado, em até 30 (trinta) dias corridos antes do início da data de entrega.

35. Não serão aceitos produtos amassados, que contenham dobras, manchas ou com adesivo solto.

36. Ao Contratante fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

37. O prazo para entrega dos itens em cada regional deverá observar o cronograma estabelecido na tabela abaixo:

UF	Data	SEI
AC	28/08/2020	1303190
AL	28/08/2020	1304841
AM	28/08/2020	1304232
AP	28/08/2020	1302329
BA	28/08/2020	1302831
CE	14/08/2020	1305812
DF	28/08/2020	1304223
ES	28/08/2020	1302352
GO	28/08/2020	1304935
MA	28/08/2020	1300029
MG	28/08/2020	1303855
MS	17/08/2020	1299808
MT	28/08/2020	1304230
PA	17/08/2020	1302295
PB	28/08/2020	1304917
PE	28/08/2020	1301191
PI	28/08/2020	1303368
PR	21/08/2020	1305853
RJ	14/08/2020	1306120
RN	03/08/2020	1304216
RO	28/08/2020	1302277
RR	28/08/2020	1302177
RS	20/08/2020	1303993
SC	14/08/2020	1305064
SE	28/08/2020	1302205
SP	28/08/2020	1304885
TO	28/08/2020	1304926
TSE	28/08/2020	-

C.7 GARANTIA

38. A garantia dos itens contratados será do tipo balcão, nas capitais do estados e no Distrito Federal.
39. O prazo de garantia dos itens será, no mínimo até, um dia útil após o segundo turno das eleições 2020.
40. O prazo para substituição dos itens entregues com defeito de fabricação ou avaria causada durante o transporte ou que apresentarem defeito durante o período de garantia será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da fiscalização técnica, pelos meios de acesso exigidos no item 64.
41. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do(s) item(ns) durante o prazo de garantia serão da Contratada.

C.8 RECEBIMENTO

42. O recebimento provisório é o ato que transmite para a Administração a posse e a vigilância do bem e consiste no mero recebimento dos produtos nos locais designados pelo Contratante.
43. O recebimento provisório será realizado por servidor pertencente ao quadro do Contratante, que emitirá Termo de Recebimento Provisório (TRP), (Anexo V, [1343978](#)), a ser inserido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e ser enviado imediatamente à Fiscalização Técnica, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) (Anexo VI, [1343981](#)).
- 43.1. Quando o valor da contratação for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) servidores devidamente designados para tal (Instrução Normativa TSE nº 14/2017).
44. O recebimento definitivo implica a aceitação dos produtos entregues ao Contratante.
45. O Fiscal Técnico terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, para analisar a conformidade dos produtos, emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), conforme Anexo VI ([1343981](#)), a ser inserido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e encaminhar o Procedimento Administrativo imediatamente à respectiva Unidade de Gestão de Almoxarifado, para realizar os lançamentos contábeis. O TRD compreenderá também a verificação da conformidade do objeto executado por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos no Anexo VI deste Projeto Básico.
- 45.1. Quando o valor da contratação for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) servidores devidamente designados para tal (Instrução Normativa TSE nº 14/2017).
46. Deverão passar por inspeção visual um mínimo de 10 (dez) unidades de cada modelo de lacre e de envelope entregue.
- 46.1 Identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto, a Contratada deverá substituir os materiais reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

46.2 A Contratada deverá recolher os materiais reprovados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação prevista no item anterior. Caso não recolha, os mesmos poderão ser descartados pelo Contratante.

47. As unidades de gestão de almoxarifado dos TREs terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, para realizar os registros contábeis e encaminhar a documentação (Nota Fiscal de Simples Remessa, via do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo e Nota de Lançamento/SIAFI) à Seção de Logística de Materiais do TSE, para o endereço SAFS Quadra 7, Lotes 1/2, Sala A454, endereço eletrônico selmat@tse.jus.br ou encaminhar o respectivo procedimento administrativo pelo SEI.

48. A Seção de Logística de Materiais do TSE terá até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da documentação dos TREs, para realizar os registros contábeis necessários e encaminhar, tão logo tenha recebido a documentação de todos os tribunais eleitorais, ao Fiscal Administrativo do Contrato, que solicitará imediatamente à Contratada a emissão da Nota Fiscal. Será considerado o mesmo prazo para os produtos entregues diretamente no TSE, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal Técnico do Contrato.

49. O Fiscal Administrativo do contrato terá prazo de até 4 (quatro) dias úteis para atestar a Nota Fiscal e encaminhar a Nota Técnica de Atesto - NTA à unidade responsável, para fins de liquidação de despesas.

50. A fiscalização realizada pela Justiça Eleitoral não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

C.9 PAGAMENTO

51. A Nota Fiscal de Venda deve ser emitida em nome do Tribunal Superior Eleitoral, utilizando o CNPJ 00.509.018/0001-13, e encaminhada, juntamente com a documentação exigida para pagamento, à fiscalização administrativa do contrato no Tribunal Superior Eleitoral, SAFS Quadra 7, Lotes 1/2, Ed. Anexo, Sala AV13, ou para o e-mail setr@tse.jus.br, se for eletrônica.

51.1 O pagamento será efetuado mediante emissão de uma única Nota Fiscal de Venda;

51.2 A Nota Fiscal de Venda somente poderá ser emitida após concluídas todas as entregas de lacres e envelopes contratados e recebida a solicitação da fiscalização administrativa, conforme item 48;

51.3 Os dados para faturamento correspondentes às entregas nos tribunais regionais eleitorais, para fins de emissão das notas fiscais de simples remessa, serão informados em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato, juntamente com os dados mencionados no item 30.1 deste Projeto Básico.

52. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto (NTA) pelo Fiscal Administrativo, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

53. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da Contratada perante Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

D. OBRIGAÇÕES

D.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

54. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

55. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem com indicar as ocorrências verificadas.

56. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual. Acerca dos fiscais de contrato, considerar:

56.1 Fiscal técnico do contrato: responsável por certificar a quantidade e a conformidade dos produtos entregues com o Projeto Básico, bem como por emitir o Termo de Recebimento Definitivo;

56.2 Fiscal administrativo do contrato: responsável por fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e emitir Nota Técnica de Atesto, encaminhando os documentos necessários para liquidação de despesa à seção competente.

57. Permitir que os funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto, caso se faça necessário.

58. Recusar qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito.

59. Efetuar o pagamento à Contratada segundo as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

D.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

60. Fornecer os lacres e envelopes nas condições e prazos previstos neste Projeto Básico.

61. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes neste Projeto Básico.

62. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste Projeto Básico.

63. Informar através do *email* setr@tse.jus.br, em até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU), o nome do responsável pelo acompanhamento da execução contratual, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o Contratante, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

64. Entregar declaração ao Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no DOU, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica (“0800” ou outra), sistema via *web* ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados de substituição dos produtos entregues em desconformidade ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia.

64.1. Tal meio de acesso deverá encontrar-se operante do dia anterior à primeira entrega dos produtos até o término do período de garantia;

64.2. Toda abertura de chamado deverá gerar um número de protocolo, a ser repassado no momento do contato.

65. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do instrumento contratual no DOU, a previsão de entrega dos lacres por Unidade Federativa.

66. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da última entrega efetuada, a numeração sequencial dos lacres entregues a cada TRE e ao TSE.

67. Informar os procedimentos para utilização dos lacres e dos envelopes plásticos, bem como as condições adequadas para armazenamento e transporte quando da entrega dos materiais em cada um dos locais indicados pelo TSE.

68. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.

69. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Projeto Básico.

70. Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do Contratante, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários, shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo.

71. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

72. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo Contratante, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato.

73. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens - Declaração de Importação (DI) - e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.

74. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

74.1 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

75. Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

76. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

77. Apresentar declaração quanto ao Certificado de Regularidade do fabricante das embalagens para acondicionamento do objeto em atenção ao art. 32 da Lei nº 12.305/2010.

E. Proposta de preços

78. A proposta de preços deve ser apresentada conforme modelo do Anexo VII - Modelo de proposta ([1345617](#)).

F. DISPOSIÇÕES GERAIS

F.12 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

79. O contrato terá vigência a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e duração até 31 de dezembro de 2020.

F.13 ACEITAÇÃO DE AMOSTRA PARA PRODUÇÃO DOS LACRES E ENVELOPES

80. A Contratada deverá apresentar ao TSE, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a amostra final dos lacres e envelopes, que será utilizada como modelo na sequência da produção.

81. O TSE analisará as amostras definidas no item anterior no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de sua entrega.

82. As amostras serão consideradas aprovadas para a produção se estiverem adequadas aos padrões de qualidade, e se os materiais, o desenho e demais requisitos atenderem aos padrões definidos no presente Projeto Básico.

80.1 Caso alguma das amostras não seja aprovada, a Contratada terá até 7 (sete) dias corridos para refazê-la e reapresentá-la.

83. Somente após a aprovação das amostras finais pelo TSE, a produção dos lacres e envelopes terá início.

84. Todos os lacres e envelopes deverão atender rigorosamente às especificações técnicas exigidas neste Projeto Básico e deverão ser idênticos às amostras finais aprovadas pelo TSE.

F.14 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

85. A Contratada e o Tribunal Superior Eleitoral constituirão, a critério do TSE, uma Equipe Técnica para o acompanhamento da produção e entrega dos produtos.

86. Para a aprovação das amostras na Casa da Moeda do Brasil, deverão estar presentes, no mínimo, 2 (dois) servidores do TSE pertencentes à unidade técnica competente.

ÉRIKA CRISTINE VIANA CARDOSO
CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **19/06/2020, às 13:51**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1355822&crc=B07F92B2, informando, caso não preenchido, o código verificador **1355822** e o código CRC **B07F92B2**.

Criado por [wellington.siqueira](#), versão 2 por [wellington.siqueira](#) em 19/06/2020 13:15:17.